



RESOLUÇÃO N. 001/2017, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

Faço saber que a Câmara Municipal de JAPIRA aprovou e eu, LAURO APARECIDO DE CARVALHO, Presidente desta Casa de Leis, nos termos do Art. 29 e 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O agente público da Câmara Municipal de Japira que se deslocar em caráter eventual ou transitório, do Município, em objeto de representação, participação em cursos, seminários, reuniões, audiências públicas ou realização de outros serviços ou atividades quando houver a necessidade, para qualquer parte do território nacional, fora do município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º – Para os fins desta Resolução, considera-se como agente público da Câmara Municipal de Japira:

- a) – Presidente da Câmara;
- b) – Demais membros da Mesa Diretora;
- c) – Demais Vereadores;
- d) – Servidores Públicos Efetivos;
- e) – Servidores Públicos Comissionados;

§ 2º – A diária será concedida antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações estritamente excepcionais, correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto, os quais só poderão ser concedidos e complementados com autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente, bem como a prestação de contas do cumprimento da finalidade da prorrogação do deslocamento.

§ 3º – Os deslocamentos poderão ser iniciados em dias não úteis somente se o compromisso iniciar no local de destino, no dia seguinte no período matutino, e que a distância a ser percorrida até o destino resulte em mais de 150 quilômetros.

§ 4º – As despesas com hospedagem, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado e/ou prorrogado, serão por ele custeadas.

Art. 2º - A diária é uma verba de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada, de acordo com as seguintes condições.



§ 1º – Será deduzida a metade do valor da diária completa, à viagem a ser realizada sem a implicação de pernoite, ou seja, aquela em que a data de saída e retorno sejam as mesmas; ou à algum dia do deslocamento que não implicar o pernoite, quando a duração da viagem for maior que 01 (um) dia.

§ 2º – Quando ocorrer algum deslocamento e houver a implicação de pernoite(s), como garantia da inclusão das diárias na data de saída e na de chegada, independente do horário de saída para viagem, o agente público terá direito a diária completa, correspondente à data de saída, devido ao pernoite que ocorrerá naquele na noite daquela data.

§ 3º – O agente público terá direito à ½ diária, incidente no dia do retorno da viagem, quando a chegada ao município de Japira, ocorrer após às 14:00 horas.

§ 4º - Para utilização correta dos critérios estabelecidos neste artigo; e para que os cálculos a serem realizados nas concessões de diárias, sejam feitos de forma correta, poderão ser utilizados como base, os exemplos de concessões relacionados no anexo V desta resolução.

Art. 3º - Os valores recebidos de diárias deverão ser gastos com despesas inerentes a finalidade a que se dispõe.

Art. 4º - Os valores das diárias ficam fixados com base na moeda vigente do país (REAL), em conformidade com o ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

§ 1º A apresentação dos valores das diárias será subsidiado por parecer da Contadoria, seguindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Consulta 028/2014). ANEXO VI.

Art. 5º - As viagens só poderão ser realizadas mediante autorização prévia da autoridade competente, onde a solicitação deverá ser requerida com antecedência, pelo servidor ou Vereador interessado, diretamente nas instalações da Câmara Municipal, e de acordo com o modelo de requerimento estabelecido pelo ANEXO IV desta resolução.

Parágrafo único: O requerimento de viagem deverá conter o nome do interessado; CPF; cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento.

Art. 6º - As diárias serão pagas e concedidas por meio do ANEXO II desta resolução, serão deferidas pela autoridade competente e serão concedidas antecipadamente, mediante o arbitramento previsível do número de dias e horas de afastamento.



§ 1º – Fica vedada a concessão de diária ao agente público, que requerer a mesma, após a realização de alguma viagem, pois desta forma o deslocamento não poderá ocorrer com autorização formal, e não existirá a possibilidade de concessão prévia da diária.

§ 1º – Fica vedada a concessão superior a 5 diárias para vereadores e servidores dentro do mesmo mês.

Art. 7º - O agente público ao final dos trabalhos ou atividades desenvolvidas durante o deslocamento, apresentará relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, em conformidade com o ANEXO III desta Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, sendo este prorrogável por mais 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio em conformidade com o modelo estabelecido no ANEXO III, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente;
- II - deslocamento: data e hora de saída e retorno;
- III - local de origem e destino da viagem;
- IV - meio de transporte utilizado;
- V - descrição sucinta do cumprimento da finalidade da viagem;
- VI – quantidade de diárias e o montante creditado.

§ 2º – Na omissão da prestação de contas através do relatório de viagem e dos documentos comprobatórios da viagem, a UCI - Unidade de Controle de Interno deverá tomar as seguintes providências:

I – Se nos primeiros 5 (cinco) dias úteis de prazo para prestação de contas, o agente público assim não a fizer, a UCI notificará o mesmo, dando-lhe mais um prazo 5 (cinco) dias úteis para que regularize a situação.

II – Se no segundo prazo de 5 (cinco) dias úteis para prestação de contas, o agente público ainda assim não a fizer, a UCI comunicará a Presidência da Câmara, dando-lhe ciência dos Fatos ocorridos.

III – Assim que a Presidência tomar conhecimento que não houve prestação de contas nos dois prazos de 5 (cinco) dias úteis, notificará o agente público detentor dos recursos públicos, a prestar contas imediatamente da viagem realizada, o qual se assim não o fizer, ficará obrigado, no prazo de 3 (três) dias úteis a devolver aos cofres públicos a verba indenizatória recebida a título de diárias.

Art. 8º - Ficará vedada a concessão de diárias:

I – Aos vereadores, nos 03 (três) últimos meses do último ano da legislatura, quando a finalidade da viagem se tratar da participação em cursos, seminários, congressos ou eventos semelhantes.



II – Ao agente público, que estiver com diárias sem prestar contas.

Art. 9º - Para comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, o agente público deverá se utilizar da apresentação de certificados, declarações ou qualquer documento idôneo capaz de comprovar a estada.

§ 2º – No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias em conformidade com os prazos estabelecidos pelo Art. 7º desta resolução.

Art. 10º - As despesas previstas nesta resolução ocorrerão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, por meio do detalhamento do elemento de despesa 3.3.90.14.14.00.00.00 - Diárias no País - Civil.

Art. 11º - A Coordenadoria Administrativa do Poder Legislativo, deverá organizar e providenciar até o dia 10 de cada mês a publicação no Portal da Transparência, de um resumo detalhado das informações das diárias concedidas no mês anterior.

Art. 12º - A Coordenadoria Administrativa do Poder Legislativo, deverá manter os processos de concessão de diárias, arquivados em local específico, devendo emitir as notas de empenhos e ordens de pagamentos destas despesas em duas vias, onde uma via de cada documento mencionado ficará arquivado junto com seu respectivo processo de concessão de diárias, e outra via será arquivada normalmente com os documentos das demais despesas executadas.

Art. 13º – Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Japira (PR), em 31 de Janeiro de 2017.

Lauro aparecido de Carvalho
Presidente

Rogério Vicente Pereira
Vice-Presidente

Edno Queiroz Rodrigues
Secretário



ANEXO I - TABELA PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JAPIRA.

Tabela para concessão de diárias aos **VEREADORES e SERVIDORES** do Poder Legislativo do Município de Japira.

Municípios até 150 Km do município sede	
Descrição	Valor R\$
Diária completa com pernoite	R\$ 200,00
½ de diária sem pernoite	R\$ 100,00

Municípios entre 151/Km e 300/km	
Descrição	Valor R\$
Diária completa com pernoite	R\$ 280,00
½ de diária sem pernoite	R\$ 140,00

Municípios acima de 301 km	
Descrição	Valor R\$
Diária completa com pernoite	R\$ 500,00
½ de diária sem pernoite	R\$ 250,00



ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIA

Concessão de diária nº. XXX/AAAA

Solicitante: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____

Destino da viagem: _____ Meio de Locomoção: _____

Data prevista de saída: _____ Horário previsto de saída: _____

Data prevista de chegada: _____ Horário previsto de chegada: _____

Valor Total das diárias: _____ Quantidade de diárias: _____

Fundamento Legal: RESOLUÇÃO N. .../2013, DE DE DE 2013

Finalidade da viagem: _____

Japira _____ de _____ de _____

Declaro ter recebido a importância das diárias nesta data

(nome)

Solicitante

Concessão da Diária

Fica concedida diária conforme especificações deste formulário

(nome)

Presidente



ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX XX
XXXXXXX XXXXX Presidente da Câmara de
Vereadores Japira – PR

O Agente Público que ao presente subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer autorização para realização de viagem, conforme as informações especificadas:

Cargo: _____

Destino da viagem: _____ Meio de Locomoção: _____

Data prevista de saída: _____ Horário previsto de saída: _____

Data prevista de chegada: _____ Horário previsto de chegada: _____

Valor Total das diárias: _____ Quantidade de diárias: _____

Fundamento Legal: RESOLUÇÃO N. .../2013, DE DE DE 2013

Finalidade da viagem: _____

Japira _____ de _____ de _____

(nome)
Solicitante

Autorização de Viagem - Deferimento

Fica autorizada a viagem conforme informações do requerimento.

(nome)
Presidente



ANEXO V - EXEMPLOS DE CÁLCULOS REFERENTE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Exemplo 01 – Saída com retorno na mesma data.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Japira/PR	Destino da Viagem: Santo Antônio da Platina/PR
Data de Saída: 01/06/xxxx	Data de Chegada: 01/06/xxxx
Horário de Saída: 04:00 horas	Horário de Chegada: 23:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 200,00	Valor da ½ Diária: R\$ 100,00
Nº de diárias a ser concedida: ½ diária	Valor a ser concedido: R\$ 100,00

Exemplo 02 – Saída com retorno anterior às 14:00 horas do dia seguinte.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Japira/PR	Destino da Viagem: Santo Antônio da Platina/PR
Data de Saída: 01/08/xxxx	Data de Chegada: 02/08/xxxx
Horário de Saída: 06:00 horas	Horário de Chegada: 13:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 200,00	Valor da ½ Diária: R\$ 100,00
Nº de diárias a ser concedida: 1 diária	Valor a ser concedido: R\$ 200,00

Exemplo 03 – Saída com retorno posterior às 14:00 horas do dia seguinte.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Japira/PR	Destino da Viagem: Santo Antônio da Platina/PR
Data de Saída: 01/08/xxxx	Data de Chegada: 02/08/xxxx
Horário de Saída: 06:00 horas	Horário de Chegada: 16:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 200,00	Valor da ½ Diária: R\$ 100,00
Nº de diárias a ser concedida: 1.5 diárias	Valor a ser concedido: R\$ 300,00

Exemplo 04 – Saída com retorno após 02 (dois) dias e inferior às 14:00 horas.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Japira/PR	Destino da Viagem: Santo Antônio da Platina/PR
Data de Saída: 01/09/xxxx	Data de Chegada: 03/09/xxxx
Horário de Saída: 06:00 horas	Horário de Chegada: 13:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 200,00	Valor da ½ Diária: R\$ 100,00
Nº de diárias a ser concedida: 2 diárias	Valor a ser concedido: R\$ 400,00

Exemplo 05 – Saída com retorno após 02 (dois) dias e posterior às 14:00 horas.	
Dados da Viagem	
Origem da Viagem: Japira/PR	Destino da Viagem: Santo Antônio da Platina/PR
Data de Saída: 01/09/xxxx	Data de Chegada: 03/09/xxxx
Horário de Saída: 06:00 horas	Horário de Chegada: 16:30 horas
Valor da Diária Completa: R\$ 200,00	Valor da ½ Diária: R\$ 100,00
Nº de diárias a ser concedida: 2,5 diárias	Valor a ser concedido: R\$ 500,00



ANEXO VI

Metodologia para valores das diárias

Conforme Consulta 028/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde busca regulamentar as diárias do Executivo e Legislativo e outras providências, diz:

(...) “Se as diárias são indenizações decorrentes de gastos com alimentação, hospedagem e transporte, esses devem ser as bases de cálculo. O valor da diária deve ser capaz de “cobrir” esses gastos, pois não é de se admitir que o servidor ou agente político arque com os custos do deslocamento.” (...)

(...) “Do exposto, conclui-se que as diárias não podem ser estabelecidas aleatoriamente. Na medida em que se prestam a indenizar o servidor e o agente político pelas despesas com seu deslocamento – alimentação, hospedagem e transporte – devem manter relação com os valores de mercado desses serviços. Complementarmente a esse critério, pautando-se pelo princípio da razoabilidade, chegou-se a um limitador/teto, que é o valor estabelecido para diárias de Ministro do STF (que está de acordo com os valores de mercado, como se demonstrou acima), hoje fixado em R\$ 614,00. E, por fim, em razão da hierarquização funcional, mostra-se usual escalonar as diárias, decrescentemente, até se chegar a um “pisso”, que também, claro, deve ser suficiente para ressarcir os gastos decorrentes da viagem.” (...)

Assim, fica claro que os valores a serem pagos pelas diárias não devem ser aleatórios, tendo como subsidio a base de despesas que seriam gastas em tal representação ou participação. Optou-se então por solicitar um parecer a Contadoria desta Casa de Leis para que possa elaborar documento que declare quais valores seriam razoáveis para esta natureza de despesa. Assim segue na integra o Parecer do Contador por meio do Memorando Interno 002/2017:



Memorando Interno 002/2017

Ao Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Japira
LAURO APARECIDO DE CARVALHO

Parecer valores de diárias

Conforme solicitado pela Presidência no Memorando Interno 001/2017, segue metodologia, e considerações, para cálculo dos valores de diárias a serem pagos por esta Casa de Leis:

- 1 – Foi levado em consideração o valor do Km rodado pela média do combustível na cidade sede da Câmara Municipal de Japira;
- 2 – Como esta casa de Leis não tem veículo próprio (Veículo Oficial), este parecer leva em conta que todos os deslocamentos serão realizados com veículos próprios dos Vereadores ou Servidores;
- 3 – Para pesquisa de preços de hotéis foram utilizados os sites: www.tripadvisor.com.br e <http://www.decolar.com/>, uma vez que declaram valor de mercado.

Diárias para município até 150 km da sede da Câmara Municipal de Japira

Considerando um limite de 150 km a um custo de R\$ 0,40/Km (quarenta centavos), como resultado da pesquisa nos sites de hotéis dessa região que ficaram em média R\$ 100,00 (cem reais), com o custo de alimentação (duas refeições), em média de R\$ 40,00 (quarenta reais), apresenta-se um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para custear tal representação.

Diárias para município entre 151 km e 300 km da sede da Câmara Municipal de Japira

Considerando um limite de 300 km a um custo de R\$ 0,40/Km (quarenta centavos), como resultado da pesquisa nos sites de hotéis dessa região que ficaram em média R\$ 120,00 (cento e vinte reais), com o custo de alimentação (duas refeições), em média de R\$ 40,00 (quarenta reais), apresenta-se um valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para custear tal representação.

Diárias para município acima de 301 km da sede da Câmara Municipal de Japira

Considerando viagens a Municípios não contemplados nas especificações acima, foi levado em consideração a médias de diárias autorizadas e executadas no ano anterior (2016), sendo Curitiba como o destino da maioria das diárias concedidas, assim, esta médias para municípios acima de 301 Km da sede da Câmara Municipal será baseado nesta cidade para declarar seus valores. Considerando uma distancia de 650 km a um custo de R\$ 0,40/Km (quarenta centavos), como resultado da pesquisa nos sites de hotéis dessa região que ficaram em média R\$ 200,00 (cento e oitenta reais), com o custo de alimentação (duas refeições), em média de R\$ 60,00 (sessenta reais), apresenta-se um valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para custear tal representação.

Estas quantias são medianos que se apresentam para cálculos antecipados de forma a padronizar o valor a ser concedido para diárias aos Vereadores e Servidores desta casa de Leis. Neste contexto, dependendo do município a que se desloca, é possível que o custo se sobressaia aos valores pagos pela concessão de diárias, neste caso recomenda-se a apresentação dos documentos que comprovam o excesso de despesas para futuro reembolso.

Outra questão é o tratamento hierárquico da diferença dos valores pagos a Vereadores e Servidores, levando em consideração que a distancia, alimentação e pernoite são os mesmos, não faz sentido valores desiguais na concessão de diárias, assim a tabela de metodologia acima exposta é geral para os agentes do legislativo que delas tenham direito a uso.

Sendo o que tinha, me coloco a disposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.461/0001-46
Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos - ☎ (043) 3555-1496
JAPIRA - PARANÁ

Assim foi utilizado esta metodologia, bem como as considerações para a elaboração desta resolução e seus efeitos.

Câmara Municipal de Japira (PR), em 30/01/2017.

LAURO APARECIDO DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Japira